



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

**LEGISLATURA 2021/2024**  
**BIÊNIO 2021/2022**

### **MESA DIRETORA**

**Sergio Angeli Lago - PDT**  
Presidente

**Luzinete Degasperi Leppaus - PTB**  
Vice-Presidente

**Romi Carlos Facco Muller - PDT**  
Tesoureiro

**Nelson Lichtenheld - PTB**  
Secretário

### **PLENÁRIO**

**Deucimar Romagna - PTB**

**Dorgival Batista Filho - PSB**

**Jefferson Rodrigues - PDT**

**Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA**

**Valdemiro Barth - PSDB**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2046 – DIA 03/02/2021**

### **ORDEM DO DIA**

**Leitura do Projeto de Lei nº 001/2021**, de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

**ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/ FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Projeto de Resolução nº 001/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO**.

DISPÕE SOBRE A LAVRATURA DAS ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Requerimento nº 003/2021**, de autoria dos Vereadores **JEFFERSON RODRIGUES (PDT) E NELSON LICHTENHED (PTB)**.

vêm REQUERER a expedição de ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, solicitando a reforma da ponte e construção de 1 (uma) passarela, bem como 1 (um) guarda corpo (corrimão) na lateral da ponte localizada na comunidade do Rio da Prata, zona rural, neste município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 004/2021**, de autoria dos Vereadores **JEFFERSON RODRIGUES (PDT) e ROMI CARLOS FACCO MULLER (PDT)**.

INDICAM ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de construção de 1 (uma) quadra poliesportiva coberta na comunidade de Holanda, neste Município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 014/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO (PDT)**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de construir passarela, na comunidade de Colina Verde, no trecho próximo à antiga fazenda do Sr. Rui Furtado, conforme abaixo-assinado (anexo).

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 015/2021**, de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de reformar 1 (uma) ponte localizada próximo a

Escola Municipal Fazenda Djalma Gaede, na Comunidade de Caramuru, na área rural, deste município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 024/2021**, de autoria do Vereador **DEUCIMAR ROMAGNA**.

INDICA, ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Senhor Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar a limpeza dos córregos das ruas: Amaro da Penha Soave; Muniz Freire; Diretor Rudio; Alfredo Leppaus e Costa Pereira, na sede deste município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 026/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO (PDT)**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar a construção de 1 (um) banheiro público na Feira da Agricultura Familiar, na sede, neste município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 027/2021**, de autoria da Vereadora **LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS (PTB)**.

INDICA, ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Senhor Romero Luiz Endringer, a necessidade de reconstrução do muro de contenção na lateral da ladeira que dá acesso à Rua Diretor Rudio, próximo à Escola Alice Holzmeister, na sede do Município.



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

### **APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

### **Indicação nº 028/2021**, de autoria do Vereador **NELSON LICHTENHELD**.

**INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, que tome as devidas providências junto a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, no sentido de realizar a cobertura da elevatória de esgoto, situada na Rua Adelino Espindula, bairro Vila Nova, neste município, conforme Lei Municipal nº 1610/2017, área EEEB2, que autorizou a concessão de áreas públicas para a ampliação da ETE (estação de tratamento de esgoto de Santa Leopoldina).

### **APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

### **SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2047 – DIA 10/02/2021**

#### **ORDEM DO DIA**

**Leitura do Projeto de Lei nº 002/2021**, de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

INCLUI NO PPA, LEI MUNICIPAL Nº 1620/2017, PROJETO/ATIVIDADE E ELEMENTO DE DESPESA.

### **ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/ FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Leitura do Projeto de Lei nº 003/2021**, de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1734/2020, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

### **ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/ FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Leitura do Projeto de Lei nº 004/2021**, de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021.

### **ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/ FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Requerimento nº 004/2021**, de autoria dos Vereadores **JEFFERSON RODRIGUES (PDT) e DEUCIMAR ROMAGNA (PTB)**.

vem REQUERER a expedição de ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, para que seja concluída a construção de calçadas para pedestres na rodovia que liga o bairro Funil ao Centro de Santa Leopoldina, conforme imagens anexas.

### **APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Requerimento nº 005/2021**, de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES (PDT)**.

vem REQUERER a expedição de ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, no sentido de realizar a retirada de 1 (um) bloco de pedra e a reparação do asfalto da Rodovia ES 355, próximo ao bairro do Funil, neste município, conforme imagens anexas.

### **APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

**Requerimento nº 007/2021**, de autoria do Vereador **DEUCIMAR ROMAGNA (PTB)**.

vem REQUERER a expedição de ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, para que seja feita a instalação de guard rail (defensa metálica) ao final da Rua Luiz Antônio de Almeida (Rodovia ES 264), na sede deste Município, conforme imagens anexas.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Requerimento nº 008/2021**, de autoria dos Vereadores **NELSON LICHTENHELD (PTB) e JEFFERSON RODRIGUES (PDT)**.

vêm REQUERER a expedição de ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, solicitando a reforma da ponte e construção de 1 (uma) passarela, bem como 1 (um) guarda corpo (corrimão) na lateral da ponte (popularmente conhecido como ponto do balanço) localizada na comunidade do Chaves, zona rural, neste município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Requerimento nº 010/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO (PDT)**.

vêm REQUERER seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, solicitando informação sobre o pagamento da indenização de transporte, prevista na Lei Municipal nº. 1723/2020, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, do Executivo Municipal.

Caso não esteja sendo paga tal indenização, solicita providências no sentido de dar efetivo cumprimento às

disposições da Lei Municipal nº. 1723/2020, mediante ato regulamentar apropriado, caso não tenha sido editado.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Requerimento nº 011/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO (PDT)**.

vêm REQUERER seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, solicitando informação sobre o pagamento do piso salarial, previsto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, do Executivo Municipal.

Caso não esteja sendo pago, solicita providências no sentido de dar efetivo cumprimento às disposições da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 016/2021**, de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES (PDT)**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar a construção de uma nova ponte, em substituição à estrutura existente na estrada localizada nas proximidades da Pedreira da Comunidade de Santo Antônio e da residência do senhor João Santana, na área rural, deste município, conforme imagem anexa.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

**Indicação nº 025/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO (PDT)**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar a construção de 1 (um) bueiro na estrada principal da Comunidade de Pedra Preta, no trecho próximo à residência do senhor Rodolfo Kinch, neste Município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperri Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**Indicação nº 030/2021**, de autoria do Vereador **ROSIMAR JOSE LAHAS (CIDADANIA)**.

INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar a substituição de 1 (um) bueiro usando manilhas maiores de no mínimo 0,60 na estrada principal da Comunidade de Caramuru, no trecho próximo à residência do senhor Clemencio Bullerjahn, neste Município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperri Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT) e Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA).

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2048 – DIA 24/02/2021**

### ORDEM DO DIA

**Leitura do Projeto de Lei nº 005/2021**, de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

**ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS/ FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS / SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Requerimento nº 009/2021**, de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES (PDT)**.

vem REQUERER seja expedido ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, solicitando a realização de serviços de reparos e manutenção do guarda corpo de proteção da ponte situada nas proximidades da Usina da Suíça, neste município, conforme fotos anexas.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperri Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA) e Valdemiro Barth (PSDB).

**Requerimento nº 012/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO (PDT)**.

vem REQUERER a expedição de ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, com a finalidade de tomar providências para que seja realizada a poda de árvore, localizada na propriedade do senhor Jeovane Facco (mais conhecido como Jeovane da Barra), sentido Santa Leopoldina a Barra de Mangará, neste município, conforme imagem anexa, tendo em vista que os galhos estão invadindo a Rodovia ES 080, colocando em risco a segurança do tráfego na rodovia citada.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperri Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA) e Valdemiro Barth (PSDB).

**Requerimento nº 013/2021**, de autoria do Vereador **NELSON LICHTENHELD (PTB)**.

vem REQUERER seja expedido ofício ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES), senhor Luiz Cesar Maretto, solicitando a realização de serviços de roçagem e limpeza nas margens da Rodovia ES 080, trecho que liga o Município de Santa Leopoldina a Santa Teresa.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA) e Valdemiro Barth (PSDB).

**Requerimento nº 015/2021**, de autoria da Vereadora **LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS (PTB)**.

vem REQUERER a expedição de ofício a EDP Escelsa, no sentido de solicitar a realização de poda das árvores localizadas ao longo da rede elétrica, na Rua José Vieira, na sede, neste Município, conforme imagens anexas.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA) e Valdemiro Barth (PSDB).

**Indicação nº 018/2021**, de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES (PDT)**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de realizar a construção de 1 (um) bueiro na estrada principal da Comunidade de Pedra Preta, no trecho próximo à residência do senhor Rodolfo Kinch, neste Município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA) e Valdemiro Barth (PSDB).

**Indicação nº 036/2021**, de autoria do Vereador **ROSIMAR JOSE LAHAS (CIDADANIA)**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de disponibilizar máquinas com a finalidade de realizar serviços de patrolamento e cascalhamento nas estradas da comunidade de Rio das Pedras, na área rural, deste Município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB),

Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA) e Valdemiro Barth (PSDB).

**Indicação nº 045/2021**, de autoria do Vereador **SERGIO ANGELI LAGO (PDT)**.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de disponibilizar máquinas com a finalidade de realizar serviços de patrolamento e cascalhamento nas estradas da comunidade do Retiro, bem como a construção de bueiro (conforme imagens anexas), no trecho próximo a propriedade do senhor Jadson Silva, na área rural deste Município.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES:**

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Nelson Lichtenheld (PTB), Romi Carlos Facco Muller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA) e Valdemiro Barth (PSDB).

## ATOS DO LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº. 044/2021**

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a **Instrução Normativa SFI - Nº 003/2021**, de responsabilidade da Diretoria Financeira e Presidência – Unidade Executora da Câmara, dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, regidas pelas leis federais de nº4.320/64, nº8.666/93 e nº10.520/02, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Leopoldina/ES e dá outras providências.

**Art. 2º** - Caberá a UCCI a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 24 de fevereiro de 2021.

**SERGIO ANGELI LAGO**

Presidente da Câmara

**PORTARIA Nº. 045/2021**

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o **Sr. RONIEL FLEGLER REICH** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** desta Colenda Casa Legislativa, conforme Lei Municipal nº. 1627, de 08 de março de 2018.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 01 de março de 2021.

**SERGIO ANGELI LAGO**

Presidente da Câmara

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI-Nº. 003/2021**

**Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais de nº4.320/64, nº8.666/93 e nº10.520/02, no âmbito do no Poder Legislativo Municipal de Santa Leopoldina/ES e dá outras providências.**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 24 de fevereiro de 2021

**Ato de Aprovação:** Portaria nº. 044/2021

**Unidade Responsável:** Diretoria Financeira e Contábil

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e orientações gerais para a implementação e adequação da estrutura de controles administrativos relacionados a Ordem Cronológica de Pagamentos, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelo Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina, regidas pelas Lei Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santa Leopoldina.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Abrange o Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina.

### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- a) Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) Lei Federal nº 12.527/2011;
- e) Constituição Federal de 1988.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

**Art. 4º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I** – Liquidação – liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

**II** – Ordem Cronológica de Pagamentos – conjunto de procedimentos que abrangem os controles de administração financeira, contabilidade, aquisições e gestão de contratos e atividades correlacionadas, com o objetivo de assegurar que as obrigações financeiras relativas a fornecedores sejam pagas em ordem cronológica em observância as legislações vigentes;

**III** – Obrigação financeira – toda obrigação de pagamento relativa ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, assumida em função de contrato ou qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e fornecedores, seja qual for a denominação utilizada, regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 4.320/1964;

**IV** – Pagamento – É o último estágio da realização da despesa. Consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

**V** – Serviços – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos e profissionais;

**VI** – Obras – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

**VII** – Fornecimento de bens – toda aquisição remunerada de bens para entrega de uma só vez ou parceladamente;

**VIII** – Locações – contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

**IX** – Fatura – é o documento emitido com o intuito de documentar, para fins fiscais, circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes.

### CAPÍTULO V DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5º.** O pagamento das despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica os prazos definidos nesta Instrução Normativa dispostos separadamente por Unidade Gestora e subdivida nas seguintes categorias:

- I – fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III- Prestação de serviços; ou
- IV- Realização de obras;

**Parágrafo único.** Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24





# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

da Lei nº 8.666/93 observado o disposto no seu parágrafo único, e atualizado pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, serão ordenados separadamente, em lista especial de pequenos credores.

**Art. 6º.** A ordem cronológica de pagamento se dará de acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte sequência:

**I** - Por unidade gestora;

**II** - Por fonte de recursos;

**III** - por data do registro contábil na liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º.** A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á ocorrida a efetiva liquidação contábil, quando a mesma for lançada no Sistema pela Gerência de Contabilidade, após a recepção do processo de pagamento devidamente instruído neste setor, com a devida indicação do recebimento regular do material ou serviço pelo Fiscal por meio do ateste da Fatura correspondente.

**Art. 8º.** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

**Parágrafo único** - Constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o seguinte procedimento:

**I** - providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**II** - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**Art. 9º.** O pagamento da obrigação deverá obedecer a Ordem Cronológica, e ocorrer preferencialmente em até 30 dias contados do recebimento da fatura, ou no prazo estabelecido no contrato.

**§ 1º.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto neste artigo será suspenso até a sua regularização, mediante prévia justificativa no processo.

**§ 2º.** Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no caput deste artigo.

**§ 3º.** É vedado o pagamento parcial do crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, por completo, exceto se não houver disponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

**Art. 10º.** A quebra da ordem cronológica de pagamento somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**I** - Decisão judicial;

**II** - Relevantes razões de interesse público;

**III** - Ausência de recursos na fonte de receita indicada para suprir a despesa.

**Parágrafo único.** Todas as situações previstas nos incisos anteriores devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente e anexadas a lista que expõe a ordem cronológica de pagamentos, quando de sua publicação em meios oficiais de divulgação de informações públicas.

**Art. 11º.** As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, após conferência pelo setor responsável pela execução da despesa, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, deverão ser recebidos pelo setor de almoxarifado da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, que ficará responsável pelo lançamento imediato do respectivo documento



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

no sistema de administração de materiais do Poder Legislativo do município de Santa Leopoldina/ES.

**Parágrafo único.** Caso toda a documentação exigida para efetivação do registro contábil da liquidação não estiver de acordo com o caput deste artigo, o processo retornará o setor solicitante para os devidos ajustes.

### CAPÍTULO VI

#### DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**Art. 12º.** Respeitada à ordem de chegada dos processos no Departamento de Contabilidade será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º.** A liquidação não será efetuada, até que seja(m):

**I** - efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

**II** - sanadas as pendências relativas à execução do contrato

**§ 2º.** Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação, o processo retorna para emissão da liquidação da despesa em sistema informatizado.

**Art. 13º.** O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**Art. 14º.** É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

**Art. 15º.** O contratado que, no momento do pagamento de medição, excepcionalmente, não apresentar os documentos que

tratam o artigo 29, da Lei Federal nº 8.666/93, será notificado para que no prazo de até 30 dias regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato e demais sanções administrativas.

**Parágrafo único.** Não sendo regularizada a situação após o 30º dia, o ordenador de despesas poderá autorizar a realização do pagamento, devendo, analisado o interesse público, proceder à rescisão contratual, sem prejuízo das garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório e da aplicação das sanções cabíveis para os casos de descumprimento contratual, inclusive multa, nos termos do artigo 87, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 16º.** Nos casos em que a interrupção dos serviços puder causar graves danos à população e às atividades essenciais da Administração, o que deverá ser atestado pelo Ordenador da despesa no bojo do processo administrativo, o prazo que trata o artigo 9º poderá ser prorrogado por igual período.

### CAPÍTULO VII

#### DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 17º.** É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do artigo 10 deste Decreto, tais como as arroladas a seguir:

**I** - para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando à Câmara, no que couber, as hipóteses elencadas no artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);

**II** - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

**III** - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e



liquidez da obrigação a pagar;

**IV** - perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as situações previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

### CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Art. 18º.** A divulgação da lista referente a ordem cronológica de pagamentos, a qualquer tempo, conterà, no mínimo:

- I** – grupo de fonte de recurso;
- II** – código de especificação das fontes de recursos;
- III** – categoria de contratos;
- IV** – data do documento da liquidação;
- V** – nome e CPF/ CNPJ do credor;
- VI** – valor;
- VII** – informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica, e sua justificativa;
- VIII** – prazo e motivo da suspensão temporária dos pagamentos constantes na lista, quando houver.

**Art. 19º.** Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

**Art. 20º.** Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica no Portal da Transparência da Câmara de Santa Leopoldina, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem

como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

**Art. 21º.** Não se sujeitarão a esta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I** – suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II** – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ajudam de custo, pensão vitalícia e indenização de acidentes de trabalho;
- III** – obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;
- IV** – sentenças e decisões judiciais ou notificação do órgão de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V** – folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações e bolsa de estágio;
- VI** – pagamento da dívida fundada;
- VII** – concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia e correios;
- VIII** – auxílio transporte e auxílio alimentação;
- IX** – despesas proveniente de créditos extraordinário e extra orçamentários;
- X** – demais despesas que não estejam regidas pela Lei federal nº 8666/1993

**Parágrafo único** - As despesas elencadas nesse artigo terão prioridade de pagamento, tendo em vista que o não pagamento acarreta danos à continuidade na prestação dos serviços, além de juros e multa pelo seu inadimplemento em datas previamente estabelecida.

**Art. 22º.** Os titulares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 23º.** As liquidações e pagamentos obedecerão aos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais que originaram os créditos.

**Art. 24º.** A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 01 de março de 2021 (Segunda-feira)

Edição 559 (Ordinária)

dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

**Art. 25º.** Com relação às despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito do cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que segue:

**I** – As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos; e

**II** – Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que nos termos da presente Instrução, corresponderá a data da emissão do seu respectivo atesto.

**Art. 26º.** Esta instrução normativa entrará em vigor a partir de assinatura e publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 24 de fevereiro de 2021.

**SERGIO ANGELI LAGO**

Presidente da Câmara

**RAURUZO RAULINO LAASS E SILVA**

Auditor-Chefe da Unidade Central de Controladoria  
Interna

**VANDERSON VIEIRA**

Diretor Financeiro e Contábil